



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 14 de Novembro de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 204/2019, 14 de Novembro de 2019.

AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, QUE REALIZEM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HOMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços e empresas privadas localizadas no Município de Coremas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia ou que utilizem bolsa de colostomia ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise.

Parágrafo único: A determinação a qual se refere o artigo 1º abrange prioridade na fila de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e /ou congêneres.

Art. 2º – O benefício desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo anterior.

Art. 3º – A identificação do beneficiário se fará por meio de laudos, atestados médicos, por documento ou carteira de identificação expedida pela Secretaria de Saúde deste ou de outros Municípios.

Parágrafo único: O laudo/atestado médico deve constar o nome do paciente, a descrição da doença com o CID, a especificação do tratamento (se possível) e o nome, a assinatura e CRM do Médico.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 14 de Novembro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

